



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 140, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que “Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que “Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”.

SF/19878.31089-11

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de abril, o Presidente Jair Bolsonaro publicou decreto extinguindo todos os órgãos colegiados criados por Decretos ou Portarias de toda a administração pública federal. De acordo com texto divulgado pela Casa Civil, o decreto quer a "extinção em massa de colegiados criados antes de 1º de janeiro de 2019." Serão eliminados "colegiados supérfluos, desnecessários, de resultados práticos positivos desconhecidos e com superposição de atribuições com as de autoridades singulares ou de outros colegiados." Segundo o governo, o decreto vem no sentido de contribuir com a 'economia administrativa' ou 'desburocratização' na administração pública.

Órgãos colegiados são instâncias que elaboram, fiscalizam e decidem sobre uma certa política pública. A história dessas instâncias nos remete às conquistas da Constituição de 1988, desde quando foi consagrada a participação da sociedade civil nas políticas públicas. Assumindo variados formatos, esses órgãos colegiados contam com representantes de mais de um ministério, às vezes com a presença de membros do Legislativo, podendo ou não ter representantes da sociedade civil.

O Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, representa um verdadeiro retrocesso para a democracia. Ele realiza um verdadeiro ataque às conquistas da sociedade brasileira no sentido



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Gabinete do Senador Fabiano Contarato*

de se garantir a participação da sociedade na execução de políticas públicas. São diversas as áreas afetadas, como comissões de participação e controle social em áreas como erradicação do trabalho escravo, pessoa com deficiência, direitos humanos, igualdade racial, direitos indígenas e meio ambiente, só para citar algumas.

Para citar um exemplo, o decreto extingue o Conselho das Cidades, disposto por meio do Decreto nº 5790, de 25 de maio de 2006. Na prática, há um desmonte da política de desenvolvimento urbano, uma vez que é responsável por definir a alocação dos recursos do Fundo de Habitação destinado à política da moradia.

Além disso, a justificativa da redução de gastos e da desburocratização não considera uma série de riscos associados ao decreto. A extinção dos colegiados pode afetar diretamente a implementação e formulação de políticas públicas impactando os cidadãos brasileiros beneficiários destas políticas.

O Decreto nº 9.759 representa um verdadeiro ataque às políticas que protegem principalmente as minorias étnicas, além do meio ambiente e os direitos humanos, apenas lembrando de algumas importantes áreas. Esse instrumento deve ser compreendido como maneira autoritária de se restringir o acesso dos diversos setores da sociedade ao próprio Estado, uma vez que inibe a participação do cidadão.

O Congresso Nacional não pode assistir calado a esse ato autoritário do Decreto nº 9.759/2019. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu parágrafo único do art. 1º, já deixa claro que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. O governo Bolsonaro não tem o direito de retirar a participação ativa dos representantes da sociedade. Não é saudável para uma democracia que o Poder Executivo comande a máquina pública de maneira absolutamente discricionária.

Por tudo aqui exposto, é urgente a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP**

**SENADOR FABIANO CONTARATO
REDE/ES**

SF/19878.31089-11

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 5.790, de 25 de Maio de 2006 - DEC-5790-2006-05-25 - 5790/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2006;5790>
- Decreto nº 9.759 de 11/04/2019 - DEC-9759-2019-04-11 - 9759/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9759>